



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

CONTRATO-PROGRAMA DE FORMAÇÃO DESPORTIVA - (RDM)

N.º 16/2014

Apoio à Associação Académica de Coimbra/Organismo Autónomo de Futebol

Primeiro outorgante: Manuel Augusto Soares Machado, em representação do Município de Coimbra, na qualidade de Presidente da respectiva Câmara Municipal, pessoa colectiva n.º 506 415 082, com sede na Praça 8 de Maio, desta cidade, adiante designada apenas por município;

Segundo outorgante: José Eduardo Simões em representação de Associação Académica de Coimbra/O.A.F., na qualidade de Presidente da Direção, pessoa colectiva n.º 500 065 292 e sede na Academia Dolce Vita – Campos do Bolão – Estrada Nacional 111 – 1 – 3025-300 Coimbra;

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, aprovado pela Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo consignado no Decreto-Lei n.º 273/09, de 01 de Outubro de 2009, da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em execução da deliberação n.º 523/2014 da Câmara Municipal de Coimbra, de 12/05/2014 (cabimento prévio: 5-A/2014 / compromisso n.º 5-A4/2014 e n. seq.: 15717), e com o Regulamento de atribuição de apoios às associações desportivas de Coimbra, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato-programa de formação desportiva tem por objecto apoiar a atividade desportiva da Associação Académica de Coimbra/O.A.F. na modalidade de Futebol.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Cláusula 2.^a

Obrigações do município/participação financeira

1 — Para prossecução do programa de formação desportiva mencionado na Cláusula Primeira, o município compromete-se a prestar apoio financeiro à entidade, através da atribuição de um subsídio no montante de € 8.814,72 (oito mil oitocentos e catorze euros e setenta e dois cêntimos).

2 — A verba referida no número anterior será libertada no acto de assinatura do presente mediante a apresentação de recibo.

Cláusula 3.^a

Obrigações da entidade

No âmbito do presente contrato-programa, o segundo outorgante compromete-se a:

- 1.º - Enviar ao 1º Outorgante relatório de execução final do contrato-programa, até à data do termo de vigência do presente contrato;
- 2.º - Colaborar graciosamente com o 1º Outorgante e com outras instituições desportivas de Coimbra, a indicar pelo primeiro outorgante, em acções desportivas de interesse municipal;

Cláusula 4.^a

Afectação da verba

A verba atribuída no âmbito do presente contrato-programa é obrigatoriamente afectada à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a entidade utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste contrato, por parte do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Cláusula 5.^a

Acompanhamento e controlo do Contrato-Programa

O acompanhamento e controlo deste Contrato-Programa são feitos pelo município, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 6.^a

Vigência

Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o período de vigência deste contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até ao final do ano de 2014.

Cláusula 7.^a

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do município, a prestar por escrito.

Cláusula 8.^a

Rescisão unilateral

O presente Contrato Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo município, caso a entidade deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e bem assim de entregar, atempadamente, os documentos que lhe sejam solicitados pelo município no decurso da execução deste contrato.

Cláusula 9.^a

Publicitação do Apoio

Este apoio, conforme preceituado da Lei 64/2013 de 27 de Agosto, confirmado pelo despacho nº 1169/ 2014 da Ministra das Finanças datado de 24 de Janeiro, que Regula a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública, deverá ser publicado no sítio na Internet da Câmara e da Inspeção -Geral de Finanças (IGF)



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Cláusula 10.ª

Contencioso do contrato

Os litígios emergentes da execução do presente contrato serão dirimidos nos termos estabelecidos no artigo 31.º do aludido Decreto-Lei n.º 273/200 de 01 de Outubro de 2009.

Coimbra, 18 de Agosto de 2014

O Município de Coimbra

(Dr. Manuel Augusto Soares Machado)

Associação Académica de Coimbra/O.A.F.

(José Eduardo Simões)